



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2024 | Edição: 221 | Seção: 2 | Página: 17
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria Executiva

PORTARIA MEC/SE Nº 1.015, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Anexo do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23123.002659/2023-12, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para estudar propostas de soluções regulatórias e programáticas ajustadas às características das instituições de educação superior - IES comunitárias.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - elaborar diagnósticos e estruturar meios e formas de pesquisas sobre as potencialidades e necessidades das IES comunitárias;

II - apresentar Plano de Ação com propostas de soluções aplicáveis às características institucionais das IES comunitárias;

III - solicitar, caso necessário, pareceres e estudos de especialistas nas temáticas que surgirem em relação às pesquisas realizadas, conforme estabelecido no item I;

IV - elaborar relatório de atividades contendo prazos, etapas, responsáveis, objetivos, ações, resultados almejados e forma de avaliação da implementação do Plano de Ação, conforme estabelecido no item II.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades e entidades:

I - Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC;

II - Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC;

III - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - Seres/MEC;

IV - Conselho Nacional de Educação - CNE;

V - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - Fórum das Faculdades Comunitárias - Forcom;

VII - Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas - Comung;

VIII - Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior - Abruc;

IX - Associação Catarinense das Fundações Educacionais - Acafe.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva proverá o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos.

Art. 5º Havendo necessidade de substituição, os novos representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades previstos no art. 3º e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

Art. 6º O Grupo de Trabalho tem caráter consultivo e o quórum para instalação de suas reuniões é o de maioria simples.

Art. 7º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, bem como especialistas e técnicos, para participação nas reuniões e colaboração para o alcance dos objetivos do Grupo.

Art. 8º A periodicidade das reuniões será definida pelo próprio Grupo de Trabalho em sua primeira reunião, observando-se a periodicidade mínima mensal.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho reunir-se-ão conforme cronograma e agenda de atividades estabelecidos pela Coordenação.

§ 2º As reuniões serão realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência.

§ 3º As despesas referentes à participação dos membros nas reuniões, diárias e passagens, serão de responsabilidade das respectivas entidades representadas.

§ 4º As reuniões ordinárias e as eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação, com antecedência mínima de três dias.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá prazo de duração de cento e oitenta dias, prorrogável uma vez por igual período, a critério de seus membros, por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Educação.

Art.10. Ao final do período indicado no art. 9º, o Grupo de Trabalho elaborará relatório final a ser entregue às autoridades máximas dos órgãos e entidades representados.

Art. 11. Havendo dúvida jurídica fundamentada, surgida no âmbito das discussões do Grupo de Trabalho, a critério de sua Coordenação, poderá ser formulada consulta à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação para manifestação.

Art. 12. A critério de Coordenação do Grupo de Trabalho, poderão ser solicitados a outras unidades do Ministério da Educação ou às suas entidades vinculadas subsídios necessários à tomada de decisão no âmbito do colegiado.

Art. 13. A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

ANEXO

Lista de Membros

	NOME	ÓRGÃO	CARGO
Titular	Gregório Durlo Grisa	SE	Secretário-Executivo Adjunto
Suplente	Fabício Carmo Cabral	SE	Diretor de Programa
Titular	Adilson Santana de Carvalho	SESu	Diretor de Programa - Secretário Substituto

Suplente	Anne Caroline Diesel de Oliveira	SESu	Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos
Titular	Giovanna Maísa Gamba	SERES	Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior
Suplente	Vanessa Stopanovski Ribeiro	SERES	Coordenadora-Geral de Suporte da Política Regulatória
Titular	Paulo Fossatti	CNE	Conselheiro da Câmara de Educação Superior
Suplente	Henrique Sartori de Almeida Prado	CNE	Conselheiro da Câmara de Educação Superior
Titular	Rafael Rodrigues Tavares	FNDE	Coordenador-Geral de Concessão e Controle de Financiamento Estudantil
Suplente	Carlos Henrique da Silva Marciano	FNDE	Chefe da Divisão de Normas do Financiamento Estudantil
Titular	Antonio Roberto Lausmann Ternes	FORCOM	Presidente
Suplente	Edson Sidney de Ávila Junior	FORCOM	Tesoureiro
Titular	Bernadete Maria Dalmolin	COMUNG	Vice-Presidente
Suplente	Artur Eugenio Jacoubs	COMUNG	Vice-reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos
Titular	Claudio Alcides Jacoski	ABRUC	Presidente
Suplente	Maria das Graças Soares da Costa	ABRUC	Vice-Presidente
Titular	Luciane Bisognin Ceretta	ACAFE	Presidente
Suplente	Márcia C. Sardá Espíndola	ACAFE	Reitora da Universidade Regional de Blumenau - FURB